

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP

Data: 13/03/2019 (quarta-feira)

Horário: 09h

Local: Sala de Reuniões do Anexo I da Procuradoria Geral de Justiça

PAUTA

1º Item – Eleição do Secretário e seu substituto do Conselho Superior do Ministério Público (art. 5º do Regimento Interno CSMP).

2º Item – GEDOC nº 001330-001/2019

Assunto: Edital de Promoção nº 120/2019 – CSMP – Procurador de Justiça – 16ª Procuradoria de Justiça Cível – Critério: Merecimento.

Inscritos:

- 01- ROOSEVELT PEREIRA CURSINE;
- 02- ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO;
- 03- ROSANA MARRA;
- 04- GERSON NATALÍCIO BARBOSA;
- 05- EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS;
- 06- ROBERTO APARECIDO TURIN;
- 07- AMARILDO CESAR FACHONE;
- 08- ALMIR TADEU DE ARRUDA GUIMARÃES;
- 09- ALEXANDRE DE MATOS GUEDES;
- 10- WAGNER CEZAR FACHONE;
- 11- ADRIANO AUGUSTO STREICHER SOUZA;
- 12- ELISAMARA SIGLES VODONÓS PORTELA;
- 13- RUBENS ALVES DE PAULA;
- 14- MARCELO MALVEZZI.



3º Item – GEDOC nº 001331-001/2019

Assunto: Edital de Remoção nº 371/2019-CSMP – Procurador de Justiça – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal – Critério: Antiguidade.

Inscrito:

- JORGE DA COSTA LANA.

4º Item – Assentos em vigor para conhecimento e eventual proposta de retificação ou revogação (art. 48 do Regimento Interno CSMP).

ASSENTO Nº 001/2011 - *Em não havendo candidato inscrito que preencha os requisitos constitucionais objetivos, terá preferência aquele que preencher pelo menos um deles. Não havendo candidato nesta situação, deverá ser observada a ordem das quintas partes sucessivamente.*

ASSENTO Nº 002/2011 - *O candidato remanescente de lista anterior será analisado em primeiro lugar e somente poderá ser promovido ou removido em não havendo candidato que esteja em quinta parte anterior, ainda que seja a terceira vez consecutiva ou quinta alternada que figure na lista.*

ASSENTO Nº 003/2011 - *Entre as informações, relativas às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Pùblico, que devem constar, obrigatoriamente, dos assentamentos, conforme autorização do art. 37, XX, § 1º, inciso V – outras informações – não se consideram pertinentes, para os efeitos de avaliação do merecimento funcional, os elogios e agradecimentos provindos de entidades pùblicas ou privadas, e títulos de cidadão conferidos por Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.*

ASSENTO Nº 004/2013 - *Na interpretação dos §§ 1º a 3º do art. 7º da Resolução nº 10/2007-CSMP, entende-se que, em caso de indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, havendo interposição de recurso, o órgão de execução deve notificar o(s) interessado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões e, com ou sem estas, exercer juízo de reconsideração. Mantido o indeferimento, o procedimento deve ser encaminhado em 03 (três) dias ao CSMP para apreciação.*

ASSENTO Nº 005/2014 - *Na ocorrência de infração ao art. 46 da Lei nº 9.605/98, o valor da prévia composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da mesma lei, a ser estipulada em Termo de Ajustamento de Conduta, deverá ser estabelecido pelo Promotor de Justiça, em decisão fundamentada, observando-se os seguintes critérios: 1) tipo de madeira (em toros ou serrada) adquirida, exposta a venda, transportada etc; 2) o valor da madeira apreendida, obtido a partir de avaliação comercial; 3) a condição econômico-financeira do autor do fato; 4) antecedentes específicos do autor do fato; 5) possibilidade de “delação premiada” em caso de indicação do local de onde a madeira foi extraída de forma irregular (desde que não seja o autor da extração); 6) outros critérios a serem observados pelo Promotor de Justiça.*



A multa (astreinte) pelo descumprimento das obrigações assumidas deverá ser fixada no mínimo em 50% do valor previsto para a composição do dano ou no mesmo percentual em relação à indenização pelo dano ambiental difuso.

Cópia do TAC deverá ser encaminhada ao Promotor de Justiça que oficia perante o juizado especial criminal para efeito de eventual transação penal.

5º Item – GEDOC 20.14.0001.0007791/2018-80 (007791-001/2018)

Assunto: Decisão *ad referendum* – Prorrogação de prazo para conclusão das investigações no PIC nº 01/2018/13ª Promotoria Criminal da Capital, por mais 90 (noventa) dias.

Requerentes: GAECO e 13ª Promotoria Criminal da Capital

Requerido: Presidente do Conselho Superior

Relator: Conselheiro Hélio Fredolino Faust

6º Item – GEDOC 20.14.0001.0006314/2018-92 (006314-001/2018)

Assunto: Decisão *ad referendum* – Prorrogação de prazo para conclusão das investigações no PIC nº 001/2018/GAECO, por mais 90 (noventa) dias.

Requerente: GAECO

Requerido: Presidente do Conselho Superior

Relator: Conselheiro Hélio Fredolino Faust

7º Item – Homologação do quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso – art. 31, I, da LC 416/2010

8º Item – Homologação de promoção de arquivamento de procedimentos extrajudiciais:

CONSELHEIRO RELATOR DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA

1- Notícia de Fato - SIMP nº 002451-005/2018 – Eletrônico Recurso
- Comarca Capital

Representante: Walternei Figueiredo de Oliveira

Investigado/Representado: Prefeitura Municipal de Cuiabá

CONSELHEIRO RELATOR FLÁVIO CEZAR FACHONE

1- SIMP nº 000332-005/2019 – Eletrônico – Declínio de atribuição

CLASSE: 910002 – Notícia de Fato ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campo Novo do Parecis



Requerente: Edemir Acelina da Silva
Requerido: Ministério Pùblico Estadual

2- SIMP nº 000010-002/2019 – Eletrônico – Declínio de atribuição
CLASSE: 910002 – Notícia de Fato ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Requerente: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
Requerido: Ministério Pùblico Estadual

CONSELHEIRO RELATOR MARCELO FERRA DE CARVALHO

1- SIMP nº 000458-067/2009
Inquérito Civil nº 07/2014
Interessado: Promotoria de Justiça de Nortelândia-MT
Investigado: Vilson Ascari – Ex-Prefeito de Nortelândia

2- SIMP nº 000676-049/2012
Inquérito Civil
Representante: Thalma Rosa de Almeida – Procuradora do Trabalho
Representado: Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT

3- SIMP nº 002993-038/2010
Inquérito Civil nº 2993/2010
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara-MT
Investigado: José Alcir Paulino

Cuiabá, 11 de março de 2019
Secretaria dos Órgãos Colegiados

